

Contrato nº 039/2016
GCP/DAJ/PROCAPE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE RECUPERAÇÃO E
IMPERMEABILIZAÇÃO DO TELHADO DA
URCT DO PROCAPE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO
PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE
PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES -
PROCAPE E A EMPRESA RJ SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, através do **PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES - PROCAPE**, inscrito no CNPJ/nº 11.022.597/0015-97., com sede na Rua dos Palmares, nº 262, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. SÉRGIO TAVARES MONTENEGRO**, Médico, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº . 891.892 SSP-PE, CPF Nº . 189.887.094-20, residente e domiciliado no Recife, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.290.664/0001-00, com endereço na Rua Arnaldo Bastos, nº 67, Madalena, Recife-PE, CEP. 50.610-130, representada por **RAFAEL JOSÉ FORMIGA NEVES**, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.453.264-35, portador da Cédula de Identidade nº 6.049.620 SSP/PE, residente na Cidade do Recife/PE., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação do **PROCESSO Nº 019/2016, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016 – CPL/PROCAPE**, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviço** de Recuperação e Impermeabilização do Telhado da URCT do PROCAPE, conforme Termo de Referência e proposta da contratada, tudo em conformidade com a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	421400-5	RECUPERAÇÃO - DE CALHAS COM APLICAÇÃO DE MANTAS ASFÁLTICAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	UND	1	30.900,00	30.900,00

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	Administração local da obra	Mês	1
1.2	Fornecimento e Assentamento de placa de obra em chapa	m²	6
1.3	ART - Anotação de Responsabilidade Técnica	Unidade	1
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	Retirada de telhas onduladas	m²	364
2.2	Remoção de manta asfáltica	m²	220
3.	CARGA E TRANSPORTE MECÂNICO		
3.1	Remoção de metralha, DMT 20KM, inclusive carga manual e descarga mecânica	m²	6
4.	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO		
4.1	Impermeabilização com aplicação diretamente na estrutura de um composto de cimentos impermeabilizantes e selador especial, para subsolos, poços de elevadores, reservatórios para água, etc..., sujeitos a infiltração no momento da aplicação.	m²	220
4.2	Recolocação das telhas de chapa ondulada de alumínio de 0,5mm de espessura e com eventual substituição das telhas danificadas, vedação de furos e troca dos acessórios de fixação em alumínio (pinos, buchas e porcas)	m²	364
5.	REVESTIMENTO		
5.1	Regularização de contrapiso com argamassa de cimento e areias no traço 1:3 com 2 cm de espessura	m²	20
6.	LIMPEZA E ARREMATES FINAIS		
6.1	Limpeza final da obra	m²	224

SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

Os serviços englobarão os serviços de retirada e recolocação de telhas, remoção de manta asfáltica, regularização de contrapiso, impermeabilização à base de manta asfáltica aluminizada de 3mm, remoção de metralha e Limpeza final da Obra;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO; DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o PROCESSO Nº 019/2016, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016 – CPL/PROCAPE, e a proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no PROCESSO Nº 019/2016, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016 – CPL/PROCAPE.

§2º. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 8.883/94, n.º 10.520/02, Dec. Fed. n.º 3.931/01, Dec. Fed. n.º 5.450/05, Dec. Fed. n.º 30.471/07, Lei Estadual n.º 12.986/06, Dec. Est. n.º 20.868/98, Dec. Est. n.º 26.189/03, Dec. Est. n.º 32.541/08 e Lei Fed. n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – **O preço** a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será no valor estimado total de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

II – **As condições** são as seguintes:

- a) O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa Financeira do PROCAPE, para processamento da despesa, comprovando a execução do serviço contratado, desde que atendidas as exigências previstas no Termo de Referência, constante do PROCESSO Nº 019/2016, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016 – CPL/PROCAPE;
- b) No preço estarem inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribuam para o preço do objeto;
- c) Nos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste contrato;
- d) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Único - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I – **O prazo** para o início do serviço, objeto do presente contrato será de imediatamente a partir do recebimento da Nota de Empenho, e da emissão da Ordem de Serviço pelo setor de Engenharia/Manutenção Predial.

II – **O prazo** de vigência do objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado segundo legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para fazerem face às despesas deste contrato correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 440715

Unidade Orçamentária: 0406

Programa de Trabalho: 10.302.0065.0072.0000

Fonte: 0244

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2016NE000686 datada de 12/04/2016, no valor de R\$ R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

I - A garantia será de 05 (cinco) anos para o serviço realizado e material utilizado, contados a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva, que será emitido em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão dos serviços e deverá cobrir qualquer defeito de execução dos serviços e dos materiais utilizados, independentemente da vigência do Contrato.

II – Se, durante o período de garantia, qualquer defeito for identificado, necessitando de troca parcial ou total dos materiais empregados, ou a realização de reparos ou até, novo serviço, todo o procedimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Profº Luiz Tavares – PROCAPE, por ser obrigação direta do prestador do serviço em garantia, , ficando novo prazo de garantia estabelecido a partir da reparação, nas mesmas bases do item anterior.

III – Os reparos porventura necessários a serem executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, deverão ter prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

III – Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações do PROCESSO Nº 019/2016, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016 – CPL/PROCAPE;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

V – Executar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço solicitado;

VI - Arcar com todas as despesas inerentes aos serviços advindos deste contrato;

VII - Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE que forem causados por seus representantes, inclusive, por omissão destes;

IX - Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

X – Disponibilizar, técnico devidamente habilitado e previamente identificado, para responder, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas relacionados aos equipamentos;

XI – A partir da comunicação/solicitação de atendimento (Com abertura de Protocolo interno da Manutenção do PROCAPE), formalizada à Central de Atendimento Técnico da CONTRATADA:

a) Garantir que o tempo máximo de resposta do técnico respeite o que está previsto na proposta da empresa e no Termo de Referência do processo, sob pena de multa, mediante comunicação do setor competente para abertura de processo administrativo;

b) Garantir que o tempo máximo para o técnico estar presente no local de execução dos serviços seja o que está previsto na proposta da empresa e no Termo de Referência do Processo, sob pena de multa, mediante comunicação do setor competente para abertura de processo administrativo;

XII – Sendo comprovado descumprimento nos procedimentos adequados à qualidade do serviço, a contratada será responsabilizada;

XII – A contratada deverá realizar o serviço de acordo com as recomendações contidas nos manuais específicos para execução deste serviço mencionado neste Contrato;

XIV – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XV – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do serviço;

XVI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII - Manter os seus funcionários adequados às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a vigência contratual, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII - DA METODOLOGIA:

1. A empresa CONTRATADA deverá seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos pela NR 06 do Ministério do Trabalho; seguir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços mencionados neste Contrato; seguir todas as normas técnicas de segurança do trabalhador;

1.1. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1.1.1. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço

1.1.2. Com relação à segurança do trabalho, deverá ser obedecidas todas as recomendações contidas nas Normas Regulamentadoras vigentes, em atenção às NRs 18, 35, 50 e demais normas e portarias que regulem o serviço que ali será feito;

1.1.3. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger os equipamentos e outros bens da CONTRATANTE que não puderem ser retirados da área do serviço;

1.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1.2.1. Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados no quadro a seguir, obedecido ao disposto nas NR 01 e 06;

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquido e radiações nocivas
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritações nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquido
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos elétricos, materiais aquecidos ou radiações perigosas
PÉS E PERNAS	Botas de pvc	Locais molhados ou em presença de substância tóxica
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de altura
AUDITIVA	Protetor facial	Nível de ruído superior à NR 05
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Mascara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em conc. nocivas
TRONCO	Avental de raspa	Trabalho com fogo ou ferro quente

2. Sendo comprovado descumprimento nos procedimentos adequados à qualidade do serviço mencionado neste Contrato, a empresa contratada será responsabilizada;
3. Os profissionais da Contratada deverão estar identificados e se apresentarem com o fardamento da empresa, não sendo permitida a utilização de bermudas, nem camisetas.

4. A Contratada fica obrigada a fornecer crachá com identificação pessoal dos funcionários, todo o tipo de material de proteção individual e aqueles necessários a execução do serviço, bem como, fardamento com a identificação da empresa.
5. A Contratada deverá fornecer lista com o nome de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, que deverão, ao chegar, ser identificados na recepção do prédio do PROCAPE.
6. Todo material, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços (baldes, escadas, jateadores de água, pincéis, máquina de corte e serra, etc) deverão ser fornecidos pela empresa contratada, não sendo permitida por hipótese alguma a utilização de equipamentos e/ ou utensílios desta Contratante.
7. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços desta natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelo Ministério do Trabalho e da Administração - MTA, especificamente a NR-21 – Trabalho a céu aberto, a NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR17 - Ergonomia, NR18 - Condições e Meio ambiente do Trabalho na Indústria da Construção e NR35 - Trabalhos em Altura, principalmente por utilizar escadas, andaimes em balanços ou suspensos mecânicos ou ainda cadeiras suspensas (balancim individual). De acordo com o que prescreve a NR-21 – Trabalho a céu aberto, aprovada pela Portaria nº 3.214, DE 8/6/1978, serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.
8. As áreas a serem trabalhadas deverão ser isoladas, com a colocação de tapumes para proteção em área específica de acordo com a legislação.
9. Quaisquer demolições porventura existentes deverão ser executadas pela CONTRATADA.
10. Deverá ser feita, também, no decorrer da execução dos serviços, periódicas remoções dos entulhos e detritos que venham a acumular na área de trabalho .
11. Todas as demolições e remoções necessárias deverão ser feitas seguindo as normas prescritas pertinentes e vigentes pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
12. O material passível de reaproveitamento, resultante das demolições será de propriedade da CONTRATANTE e competirá a CONTRATADA as providências da remoção do local para não prejudicar o início dos serviços.
13. Será obedecido o disposto nas Normas Regulamentadoras NR–18, NR–6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-1 (Disposições Gerais).
14. Ao término do serviço, imediatamente, deverão ser limpos todos os ambientes que ocasionalmente forem sujos pelos funcionários da contratada na execução do serviço.
15. O descumprimento de quaisquer itens desse Contrato implicará na execução dos termos cabíveis em Lei;

XIX - Além do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 69 a 70 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA, deverá:

1. Obedecer às especificações do objeto;
2. Responsabilizar-se pelo **serviço**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
3. A CONTRATADA se obriga a apresentar a ART para o presente contrato, devidamente registrada e quitada junto ao CREA, antes do início de suas atividades no hospital;
4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6. O retardamento na execução dos serviços, objeto deste Contrato, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
9. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste contrato por técnicos especialmente designados de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo pela contratada;

II - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

III - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

IV - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
3. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

VI - Fornecer as informações sobre local e horário para realização dos serviços.

VII - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA

VIII - Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;

IX - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

X - Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço;

XI - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas

XII – Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

XIII - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

XIX – Atestar provisória e definitivamente os serviços executados, mediante confirmação de verificação dos serviços realizados, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - Nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, este contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a.1) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

§3º - No caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, bem como na hipótese de outros danos eventualmente decorrentes da supressão, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

§4 - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I a XI do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares - PROCAPE poderá aplicar as penalidades previstas no Artigo 87 do citado diploma legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo CONTRATANTE, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do **valor total do serviço**;

b.3) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3 (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido;

b.4) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10 (dez por cento) do valor mensal do contrato;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas leis federais que regulam este instrumento e que não estejam previstas nas alíneas acima, bem como, pelo código de defesa do consumidor, e tudo o que estiver estipulado no Edital e anexos, como também, advindo da proposta final apresentada pela empresa contratada, cabendo multa de 2% (dois por cento) do **valor mensal do contrato**, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares - PROCAPE, pelo prazo de dois (02) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

e) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

II - As penalidades de que tratam os termos do contrato poderão ser relevadas pela CONTRATANTE se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias;

III - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

V - As sanções estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do inciso I desta cláusula são de competência do Diretor do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei n.º.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98;

VI - A sanção estabelecida na alínea d) do inciso I desta cláusula é de competência privativa do Secretário de Estado ao qual está vinculada a CONTRATANTE.

VII - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo; Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

VIII - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

IX - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

X - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98;

II - Os casos de rescisão contratual previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

III - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula; Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

I - O presente Contrato, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em livro próprio, conforme estabelece o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica declarado competente o foro da Fazenda Pública do Recife – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em (04) quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 12 de abril de 2016.

Dr. SÉRGIO TAVARES MONTENEGRO
DIRETOR DO PROCAPE

SR. RAFAEL JOSÉ FORMIGA NEVES
RJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF: _____